



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES E VICE-GESTORES DAS ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo eleitoral para escolha e preenchimento das funções de gestor escolar e vice-gestor das unidades escolares de médio e grande porte, do Município de Santa Luzia do Pará- MA, localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A eleição para a escolha dos gestores escolares e vice-gestores das escolas de médio e grande porte da rede pública municipal, será realizada em uma única data publicada através de edital;

§ 2º. Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, para exercerem as funções de Gestor escolar e Vice-gestor e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento;

§ 3º. Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED;

§ 4º. Após eleitos pela comunidade escolar e nomeados os Gestores Escolares e vice-gestores perceberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério do município;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

§ 5º. As Unidades Escolares, nas quais serão realizadas o processo eleitoral, serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito, com base na classificação constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, como escola de médio e grande porte a partir de 201 alunos, contarão com Gestor escolar e Vice-gestor;

**Art. 2º.** Os Gestores Escolares e Vice-gestores serão eleitos através de eleições diretas e secretas, conforme disposto na presente Lei e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar.

**TÍTULO I  
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR E VICE-GESTOR**

**Art. 3º.** Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor, o Professor ou Especialista em Educação, do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser licenciado em Pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação com especialização em uma das áreas a seguir: Administração, Orientação, Gestão, Supervisão e Inspeção Educacional, desde que seja do quadro de servidores efetivos, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
- II. Ser escolhido pelo corpo discente, docente, comunidade escolar e ser servidor efetivo do quadro do magistério que tenha vencido o estágio probatório;
- III. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela comarca de Santa Luzia do Paruá, sem a qual não poderá concorrer no certame;
- IV. Pertencer ao quadro de funcionário efetivo da Escola a qual pretende concorrer.
- V. Estar pelo menos, há 12 (doze) meses no desempenho das funções de docência em educação básica, Direção ou Vice direção na Unidade Escolar onde se processarão as eleições, comprovado através de Declaração fornecida pela SEMED;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

VI. Contar, pelo menos, 03 (três) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia do Paruá-MA;

VII. Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos como: (prova de conhecimento, prova de títulos, entrevistas ou avaliação psicológica), considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, nas dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, arrolados no Parecer N° 04-2021-CNE.

VIII. Ter domínio de informática Básica;

**Parágrafo único:** Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor nas Unidades Escolares de médio e grande porte com matrículas acima de 201 alunos do censo atual;

## **TÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

**Art. 4º.** As eleições serão realizadas ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

**Art. 5º.** Por ato da Secretaria de Educação e ou do Poder Executivo Municipal, será nomeada uma comissão formada por professores efetivos, com objetivo de organizar, coordenar e presidir as eleições na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente em nenhuma chapa eleitoral;

§ 2º. A Comissão eleitoral será composta por **05 (cinco)** membros, com seus respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, cuja composição será a seguinte:

a) 02 (dois) professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

b) 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe.

c) 01 (um) professor representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º. A comissão convocará as eleições através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação até a realização do pleito.

§ 4º. A comissão eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros, que, sob a presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro do corpo docente, com lotação na respectiva escola;

c) 01 (um) membro do corpo discente, com idade mínima de 14 (quatorze) anos ou 01 (um) representante dos pais de alunos.

§ 5º. As subcomissões elaborarão previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade sob sua responsabilidade para controle do dia do pleito.

§ 6º. A Mesa controladora em cada Escola será composta pelos membros da subcomissão que conduzirão a votação daquela unidade escolar no dia da eleição.

§ 7º. O procedimento de apuração será conduzido pela subcomissão eleitoral, no próprio local de votação, acompanhado pelos membros das chapas concorrentes.

**Art. 6º.** Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto à comissão eleitoral, através de requerimento padrão, constante como anexo no edital de convocação das eleições, até o prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 1º. A comissão eleitoral fornecerá o requerimento para protocolo do registro de candidato.

§ 2º. A comissão eleitoral fornecerá ao candidato o documento comprobatório do registro da candidatura.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

§ 3º. O registro dos candidatos se fará por chapa vinculada, indicando os candidatos a Gestor escolar e Vice-gestor, quando for o caso.

§ 4º. A indicação da chapa deverá trazer o nome do Candidato a Gestor escolar acompanhado do seu número de registro, a mesma norma será seguida para o candidato ao cargo de Vice-gestor escolar.

**Art. 7º.** São eleitores, para os cargos previstos, os Professores, atuais Gestor escolar e Vice-gestor, alunos a partir de 10 anos de idade, os pais ou os responsáveis de alunos, servidores efetivos e contratados, todos vinculados a respectiva escola.

§ 1º. O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo;

§ 2º. O voto da comunidade Escolar (pais e alunos, terão peso 1 (um), servidores da Escola, peso 3 (três) e professores peso 6 (seis).

§ 3º. A eleição para gestores e Vice-gestores de Creches e Pré-escolas de médio e grande porte se darão da mesma forma das escolas do Ensino Fundamental excetuando-se votos de alunos;

§ 4º. Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo;

§ 5º. Para o caso de o eleitor Professor possuir mais de uma matrícula, deverá obedecer a seguinte disposição:

- a) Duas matrículas em escolas diferentes, poderá votar em cada uma delas;
- b) Duas matrículas na mesma unidade escolar, poderá votar uma única vez.

**Art. 8º.** Na falta de candidato, os cargos serão providos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo este comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, desta Lei Municipal;

**Art. 9º.** Divulgados os resultados das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares e no prédio da sede da SEMED, terão os



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para interpor recurso junto à comissão de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. Apresentado recurso à comissão de que trata o art. 5º desta Lei, acompanhada da subcomissão, terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a comissão convocar novo pleito dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Julgado improcedente o recurso, o resultado deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Será proclamada eleita pela comissão eleitoral e homologada pela Secretaria Municipal da Educação, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

I. Na hipótese de haver empate na contagem dos votos, será feita a recontagem no mesmo dia, confirmado o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

a) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar tiver mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;

b) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar for mais velho;

c) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar;

**TÍTULO III  
DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR**

**Art. 10.** Após nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o mandato será de 02 (dois) anos a sua duração, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com serviços de assessoria externa para acompanhamento do processo de escolha do gestor escolar e Vice-gestor ou formará uma comissão composta por 02 (dois)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

representantes dos professores indicados pela entidade de classe, 02 (dois) representantes da SEMED (coordenadores pedagógicos) e 01 (um), pai representante do conselho de classe, para elaboração de critérios de desempenho na função de gestores e Vice-gestores, com base na Matriz Nacional Comum de Competências e Atribuições do Diretor Escolar.

**Art. 12.** Os critérios elaborados pela comissão, servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do gestor e Vice-gestor, pela comunidade escolar anualmente ou bienalmente.

**Parágrafo único:** Os critérios serão elaborados considerando as dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do gestor ou Vice-gestor, se os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, (60%) sessenta por cento de aproveitamento.

**Art. 13.** Os ocupantes dos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e da presente Lei.

**Art. 14.** Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

**Art. 15.** Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, licença para acompanhar parente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo eleitoral;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**Art. 16.** Os Gestores de Escolas de **pequeno porte** continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 17.** O candidato eleito pelo processo eletivo de que trata esta Lei será destituído da função de Gestor escolar ou Vice-gestor, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do Poder Público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 18.** Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de Gestor escolar e Vice-gestor serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal, considerando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único:** Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

**Art. 19.** As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal